



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº 284 de 30 de Maio de 1975

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO EXECUTIVO DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA NO ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Grupo Executivo de Erradicação da Febre/Aftosa no Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, de conformidade com os termos dele constante.

Artº. 2º - Para dar cumprimento a validade ao convênio a que se refere o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar importâncias necessárias para fazer face às despesas com a execução do citado convênio.

Artº. 3º - As despesas a serem efetuadas no corrente ano de 1975, serão classificadas em despesas Imprevistas, ficando o Executivo Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária de 1976, importâncias necessárias à manutenção do convênio.

Artº. 4º - Faz parte integrante da presente lei minuta do convênio a que se refere o artigo 1º.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri 30 de Maio de 1975.

Aloísio Salgado de Campos
(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito)

José Marçal Magalhães
(José Marçal Magalhães - Secretário).